



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA № CMI-23.01.25-01

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) CAMARA e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2025, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14. 133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00001.20250120/0003-06, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº CMI-23.01.25-01.

Objeto: Prestação de serviços de análise técnica dos sistemas de informação contratados pela Câmara Municipal de Ipu/CE, para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções.

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR		VALOR (R\$)	
41.533.200/0001-97	COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA	SIM	23.990,00	28/01/2025 08:23:34

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

item 1 - Análise técnica dos sistemas de informação para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções..

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPE	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(RS)	V.IOTAL(RS)	DATA/ HORA
41.533.200/0001-97	COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA	SIM	SIM	1,0	23.990,00	23.990,00	28/01/2025 08:23:34
	Marca: b'' Fabricante:				<u></u>	<u></u>	
	Modelo / Versão: Descrição Detalhada do Objeto Ofer						
	suas funções; 1.1 Avaliação in loco do funcionamento dos sistemas de informações existentes na Câmara Municipal; 1.2			2			





Comparativo das funções contratadas dos sistemas de informações com as em execução; 1.3 Elaboração de relatório técnico indicando a integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas dos sistemas de informações da Câmara Municipal bem as necessidades de implantação de novos sistemas para sua modernização e a substituição de sistemas que não atendam as demandas e funcionalidades existentes e contratadas.

LANCES

LANCES				
EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATAHORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			28/01/2025 09:51:10
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 41,533,200/0001-97			28/01/2025 09:53:38
Lance registrado	Lance registrado na negociação pelo participante	41.533.200/0001-97	23.900,0000	28/01/2025 09:55:00
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 41.533.200/0001-97, com o valor negociado de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos reais)			28/01/2025 10:18:50
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 41.533.200/0001-97, no valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos reais)			28/01/2025 14:25:15
Habilitado	Habilitada a participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 41.533.200/0001-97			28/01/2025 14:38:05
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ ME Nº 41,533.290/0061-97, no valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos reais)			28/01/2025 14:38:41

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 41.533.200/0001-97	28/01/2025 14:38:41

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	28/01/2025 09:51:10	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eleirônica nº. CMI-23.01.25-01. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	28/01/2025 09:51:53	Bom dia a todos, estamos iniciando nosso certame!
Sistema	28/01/2025 09:53:38	Fase de negociação do(s) com a participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA foi iniciada.
Agente	28/01/2025 09:54:46	Prezada participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 41.533.200/0001-97, vencedora do item 1 - Análise técnica dos sistemas de informação para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções, Senhor licitante, envio contra proposta no valor de R\$ 22.000,00.
Agente	28/01/2025 09:55:13	Prezada participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 41.533.200/0001-97, vencedora do item 1 - Análise técnica dos sistemas de informação para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções, Confirma?
Agente	28/01/2025 09:55:45	Prezada participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 41.533.200/0001-97, vencedora do item 1 - Análise técnica dos sistemas de informação para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas





		para adequação e otimização de suas funções, Concedo-lhe o prazo de 5 minutos para resposta.
Fornecedor	28/01/2025 09:55:47	sim
Fornecedor	28/01/2025 10:10:42	senhor agente desconcidere a proposta de 22.000,00 pois nao havia entendido
Fornecedor	28/01/2025 10:11:24	o valor que posso chegar e 22.900,00
Fornecedor	28/01/2025 10:11:48	menos que isso fica inviavel
Agente	28/01/2025 10:16:02	Agradeço então, por favor, registre o preço negociado no sistema.
Fornecedor	28/01/2025 10:16:51	ja esta registrado
Fornecedor	28/01/2025 10:17:52	alias 23900
Fornecedor	28/01/2025 10:18:09	foi erro na digitalização
Sistema	28/01/2025 10:18:50	Fase de negociação do(s) item 1 - Análise técnica dos sistemas de informação para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções com a participante COSTA ASSESSORIA PUDLICA LTDA foi finalizada.
Fornecedor	28/01/2025 10:19:23	o preço correto e 23.900,00 (vinte e tres mil e novicentos reais)
Agente	28/01/2025 10:21:04	O(A) Agente de contratação solicita a participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF № 41.533.200/0001-97, a proposta readequada até a data 28/01/2025 às 12:30.
Agente	28/01/2025 10:22:49	Solicitante, foi concedido o prazo de 2 horas para envio da proposta readequada e registro do preço negociado no sistema.
Fornecedor	28/01/2025 10:27:01	A participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 41.533.200/0001-97, enviou a proposta readequada.
Agente	28/01/2025 14:38:41	Participante COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 41.533.200/0001-97 foi declarada vencedora do(s) item 1 - Análise técnica dos sistemas de informação para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Gilson Paiva Martins AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Alessandra Martins Araujo

EQUIPE DE APOIO

Francisco Wesley Silva Araújo

EQUIPE DE APOIO

CANARA MUNICIPAL OF





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250120/0003-06 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº CMI-23.01.25-01

A Comissão de Contratação da CAMARA, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) SILAS LIMA FREITAS ARAUJO, Ordenador de Despesas da CAMARA, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Prestação de serviços de análise técnica dos sistemas de informação contratados pela Câmara Municipal de Ipu/CE, para verificação de sua integridade, adequação e eficácia em relação as funcionalidades contratadas e a indicação de medidas a serem adotadas para adequação e otimização de suas funções., junto à COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) CAMARA, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:
- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
 - c) Estimava de despesas:
 - d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- eenche os Fequisitos de
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - g) Razão da escolha do fornecedor;
 - h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Essa atualização, prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatoriamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores corrigidos em suas contratações diretas.

Dessa forma, qualquer contratação de outros serviços e compras dentro desse limite poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como a vantajosidade para a administração pública.

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA





Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei n° 14.133 de 1 de abril de 201 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade. da jurídica, seguranca competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei n° 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei n° 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:



- OKNOTAÇÃO FLS No.
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a



OPERMANENTE OF LICINAGAO

ocorrência de fracionamento de despesa: Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,





"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação



PERMANENTE OF LICITAÇÃO

possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma efficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

 II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

 III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

 IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;





(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) CAMARA.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, , tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, poderá a Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº





41.533.200/0001-97, com o valor de R\$ R\$ 23.900,00 (vinte e três mil, novecentos reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação do(a) CAMARA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente COSTA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 41.533.200/0001-97.

E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) SILAS LIMA FREITAS ARAUJO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Ipu/CE, 28 de janeiro de 2025

Gilson Paiva Martins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Alessandra Martins Araujo

EQUIPE DE APOIO

Francisco Wesley Silva Araújo

EQUIPE DE APOIO